



OS ATOS OFICIAIS NO MUNDO DIGITAL



CIDADE DE
TARUMÃ
TEMPO DE UM NOVO TEMPO



PREFEITO MUNICIPAL
OSCAR GOZZI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA

PRODUZIDO PELO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO N. 2346, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“IMPLANTA NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO (FRENTE DE TRABALHO), DE CARÁTER ASSISTENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a da Lei Municipal nº 1.343/2019, de 06 de Fevereiro de 2019, autorizou o Poder Executivo Municipal a implantar Frente de Trabalho para realização de serviços diversos, em próprios públicos, vias e logradouros públicos do Município com o objetivo específico de ofertar a essa parcela da população uma oportunidade de trabalho em período pré-determinado, até restabelecimento de sua condição profissional e financeira;

CONSIDERANDO os relatórios periódicos do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador, informando às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e do Desenvolvimento Econômico, sobre a manutenção do alto índice de pessoas inscritas sem qualificação profissional;

CONSIDERANDO que a da Lei Municipal nº 1.343/2019, de 06 de Fevereiro de 2019, autoriza o Município a implantar o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego (Frente de Trabalho), de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e do Desenvolvimento Econômico, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 trabalhadores, integrantes da população desempregada residente no Município de Tarumã;

CONSIDERANDO que o Município de Tarumã, tem vários convênios com entidades profissionalizantes tais como SENAR, SENAI, SESI, SEBRAE, SESC, SENAC, SENAT, SEST, além de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, através da atual Secretaria do Desenvolvimento Econômico, antiga SERT, tendo sido ofertado cursos de qualificação profissional de forma a garantir aos beneficiários o ingresso no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a da Lei Municipal nº 1.343/2019, de 06 de Fevereiro de 2019, em seu artigo 2º, autoriza concessão de benefícios às pessoas ou famílias carentes ou desempregadas, além daqueles que a lei relaciona, desde que sejam para atender programas ou projetos instituídos pelo Município, objetivando melhores condições sociais para pessoas desempregadas ou em situação de carência.

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial e de formação profissional, implantado por meio da Lei Municipal nº 1.343/2019, de 06 de Fevereiro de 2019, passa a vigorar nos termos definidos pelo presente Decreto.





Parágrafo único: O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, coordenado pelas Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e do Desenvolvimento Econômico, em conjunto com as demais Secretarias Municipais, integrado às políticas de geração de emprego e renda do Município, compreende a implantação e manutenção de Frentes de Trabalho e atendimento ao munícipe de acordo com a necessidade e interesse público, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e geração de renda para munícipes residentes no Município de Tarumã, com objetivos sociais e atendimento de situações emergenciais, de relevante interesse público, no sentido de possibilitar trabalho temporário a pessoas desempregadas e em situação de alta vulnerabilidade social, cadastradas no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador.

Art. 2º. Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

Art. 3º. As condições para o alistamento no programa, ocorrerão mediante a seleção simples, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e em conjunto com as demais Secretarias Municipais, e observará os seguintes requisitos.

I – situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, ou sem oportunidade de trabalho, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, inclusive Benefício de Prestação Continuada (BPC).

II – residir no Município de Tarumã a no mínimo 4 anos, o que será comprovado mediante apresentação de documento hábil de acordo com os documentos elencados no artigo 4º deste Decreto.

III – idade mínima de 18 (dezoito) anos.

IV – estar em ordem com as obrigações militares e direitos civis, políticos e eleitorais;

V – não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

VI – não ser aposentado ou estar em idade de aposentadoria compulsória;

VII – ser eleitor no município de Tarumã;

VIII – estar inscrito no PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador;

IX – aceitar os termos do programa emergencial de Auxílio-Desemprego mediante assinatura de termo de adesão;





X – no caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos e regulamentados neste decreto;

Parágrafo único: Não será admitido mais do que 02 (dois) beneficiários por núcleo familiar.

Art. 4º. O interessado em participar deverá residir no Município de Tarumã, comprovando o tempo de residência mediante apresentação de no mínimo 2 (dois) documentos abaixo, em nome do interessado ou genitores do mesmo, sendo aceitos:

I – Declaração Escolar (Estadual ou Municipal) em nome do interessado;

II – Carteira de Vacinação em nome do interessado;

III – Declaração do PSF em nome do interessado;

IV – Contrato de locação em nome do interessado ou genitor devidamente assinado, inclusive com testemunhas;

V – Conta de água, energia ou telefone (em nome do candidato ou genitor);

VI – Correspondência de Órgão Oficial (em nome do candidato ou genitor);

VII – Título de eleitor.

Art. 5º. A seleção das pessoas para integrarem o programa observará os objetivos sociais do Programa e adotará critérios elencados no artigo 6º, que ofereçam igualdade de condições para todos os interessados.

Parágrafo Único: A Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação final, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º. No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – menor renda familiar per capita, que se define com o resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família. Considera-se membros da família os que vivem sobre o mesmo imóvel;

II – maior tempo de desemprego considerado a partir do último vínculo empregatício. O vínculo poderá ser comprovado mediante apresentação de:

a) Cópia do último contrato de trabalho anotado na carteira de trabalho;





b) Declaração assinada do último empregador, demonstrando a atividade laboral exercida;

c) Declaração de que exercia atividade autônoma;

III – maior número de filhos e/ou dependentes menores de 16 (dezesseis) anos ou pessoa com deficiência que os tornem incapacitados para o trabalho;

IV – maior idade;

Parágrafo Único: Para otimizar o aproveitamento do candidato e obter-se melhor desempenho, será feita entrevista individualmente com os interessados para identificar as experiências, aptidões profissionais ou área de interesse que possa contribuir com a formação profissional do candidato.

Art. 7º. A participação no programa implica na colaboração com a realização e participação das atividades de interesse da comunidade local, do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, sem vínculo empregatício, a serem definidas pelas Secretarias Municipais da Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Desenvolvimento Econômico.

§1º. A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades, poderá ser de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas de acordo com o local a ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriado ou ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§2º. O beneficiário deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos treinamentos e na participação das atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado, caso contrário será desligado do Programa.

§3º. O beneficiário desligado do programa por não cumprir, por qualquer motivo, as disposições contidas neste regulamento, a juízo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

Art. 8º. Os bolsistas classificados e convocados para participar do Programa “Frente de Trabalho”, que ainda não concluíram o ensino fundamental completo e ensino médio, deverão obrigatoriamente realizar a matrícula, ingressar e frequentar a EJA – Educação de Jovens e Adultos, nas escolas municipais ou estaduais.

§1º. A Secretaria Municipal da Educação, fará o acompanhamento mensal dos bolsistas junto ao EJA, no ensino médio e no caso de abandono, reprovação no semestre ou frequência abaixo de 75%, será automaticamente desligado do programa.

§2º. Os bolsistas que estiverem cursando o ensino médio normal, ensino técnico ou superior ficam dispensados de participar de palestras, treinamentos ou cursos de qualificação profissional obrigatória do programa.





§3º. Os bolsistas que se enquadrarem nas condições do § 2º deste artigo, devem comprovar mensalmente a frequência mínima de 75% no curso que estiverem fazendo e aprovação no final do ciclo.

§4º. Os bolsistas que não se enquadram nas situações dos parágrafos 1º e 2º, ficam vinculados a participação em palestras, cursos de qualificação profissional em horário diverso da frente de trabalho de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa, devendo cumprir uns dos seguintes incisos:

I – Participar de no mínimo dois cursos profissionalizantes no semestre;

II – Participar de no mínimo duas palestras e dois treinamentos no semestre.

Art. 9º. Os integrantes do programa mediante assinatura de um termo de compromisso, farão jus a:

I – Bolsa Auxílio, no valor mensal de até um salário mínimo nacional vigente, de acordo com a seguinte proporção de horas:

a) – 4 Horas diárias, cinco dias por semana equivalente a 50% do salário mínimo;

b) – 6 Horas diárias, cinco dias por semana equivalente a 75% do salário mínimo;

c) – 8 Horas diárias, cinco dias por semana equivalente a 100% do salário mínimo;

II – O Valor da Bolsa Auxílio, será calculado levando se em conta a carga horaria dos dias efetivamente trabalhados, descontando eventuais faltas ou jornadas não cumpridas de qualquer natureza;

III – Não será computado como dia efetivamente trabalhado para efeitos do pagamento da Bolsa Auxílio, eventuais atestados médicos ou similares;

IV – Caso o bolsista necessite se afastar do programa por motivo de doença ou outro motivo justificado, ficara suspenso seu Termo de Adesão, até cessar seu afastamento com a volta as atividades do programa;

V – Fara jus ao seguro contra acidentes pessoais, a ser contratado pela Municipalidade, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único: Além dos benefícios relacionados neste artigo, poderão ser instituídos outros de forma a atender as necessidades dos beneficiários, ao fundamento da Lei Municipal nº 1.343/2019, de 06 de Fevereiro de 2019.

Art. 10. As atividades permitidas para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego devem se limitar às atividades de limpeza geral, atividades de pintura, varrição, coleta de lixo, atividades de portaria, controle de acesso, atividades de





copa e cozinha, atividades de roçada, poda, capinagem e jardinagem, atividades de manutenção em geral, encanador, operador de equipamentos agrícolas, atendimento e auxílio nas práticas desportivas e culturais, atividades de ascensorista, bem como o exercício de atividades administrativas básicas tais como: atendimento telefônico, atendimento de pessoas e triagem, arquivo e organização de documentos, elaboração de simples relatórios sobre o assunto e o andamento de procedimentos, envio e recebimento de documentos em geral e outras atividades administrativas básicas que não envolvam tomada de decisão.

§1º. No momento da inscrição, o bolsista interessado em participar do programa deverá escolher um dos grupos de atividades ofertados de acordo com sua preferência:

Grupo	Atividades:
01	Limpeza em geral; varrição, coleta de lixo, roçada, poda, capinagem e jardinagem; manutenção em geral; atividades de pintura de guias;
02	atividades de portaria; controle de acesso; atividades de copa e cozinha, atividades de ascensorista; atendimento de pessoas e triagem; auxiliar de pedreiro, de encanador, de pintor, de operador de equipamentos agrícolas;
03	atendimento e auxílio nas práticas desportivas e culturais; atendimento telefônico, arquivo e organização de documentos, elaboração de simples relatórios; envio e recebimento de documentos; atividades administrativas básicas;

Art. 11. Ficam os integrantes do programa obrigados a cumprir, em contrapartida, com assiduidade e dedicação, a sua atividade de trabalho e a atender às instruções de trabalho, sendo dispensados de imediato caso se mostrem desinteressados do serviço ou não desempenhem suas atividades com zelo e produtividade.

§1º. O Bolsista será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

I – quando se ausentar ou não comparecer, injustificadamente, as atividades que lhe forem designadas por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados dentro do mês;

II – quando convocado após a seleção, não se apresentar na data estipulada para início das atividades;

III – não comparecimento no ensino médio regular, no EJA, nas palestras ou treinamentos, nos cursos de qualificação profissional ofertados pelo programa;

IV – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa e não observar/atender as normas estabelecidas pela Administração;

V – conseguir recolocação profissional no mercado formal;





VI – os casos excepcionais e/ou não previstos, serão decididos pelo órgão coordenador do Programa.

§2º. As ausências ao serviço serão proporcionalmente descontadas do valor a ser recebido a título de bolsa auxílio-desemprego e, em caso de 03 (três) ausências injustificadas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no mês, o beneficiário será desligado do programa.

§3º. A participação no curso de qualificação e/ou alfabetização é obrigatória, aplicando-se a mesma regra do parágrafo anterior em caso de ausência.

§4º. Em caso de necessidade de afastamento das atividades por motivo de saúde, o beneficiário deverá apresentar a licença médica respectiva, para não aplicação da penalidade de exclusão do programa, ficando suspenso o período com o respectivo desconto do valor do auxílio proporcional às ausências.

§5º. Caso as ausências superem o montante permitido para o curso escolhido, não sendo possível a conclusão do mesmo, o beneficiário será desligado do programa.

§6º. O bolsista que iniciar suas atividades diárias com atraso superior a 15 (quinze) minutos, ou, sem motivo justo, deixar de a eles comparecer, perderá a parcela da bolsa proporcional aos atrasos.

§7º. O bolsista desligado do programa de que trata esta lei por não cumprir, por qualquer motivo, as suas disposições, a juízo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

Art. 12. A Prefeitura, através das Secretarias Municipais, fornecerá aos integrantes do programa todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho das atividades da frente de emprego, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades, devendo os beneficiários conservá-los em bom estado e restitui-los a Prefeitura ao término das atividades.

Art. 13. A qualificação profissional será ofertada pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, da Educação e da Assistência Social.

§1º. Caso o beneficiário não tenha escolaridade mínima para participação nos cursos mencionados, o mesmo deverá, inicialmente, participar de curso de alfabetização a ser oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Poderão ser considerados como cursos de qualificação e/ou alfabetização, aqueles oferecidos pela Prefeitura, pelo SENAR, SENAI, SESI, SEBRAE, SESC, SENAC, SENAT, SEST, entre outros em parceria com o Município, inclusive em período diverso da jornada de trabalho a que está obrigado o beneficiário, desde que autorizado pela Secretaria de lotação do beneficiário.

Art. 14. Fica nomeado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta por 06 Servidores municipais, sendo um de cada Secretaria Municipal, composta por 01 presidente e 05 membros, sendo:





I – Secretaria Desenvolvimento Econômico:

- Lucília de Souza Rabelo da Silva – RG 40.033.871-3 SSP/SP

II – Secretaria de Governo:

- Amanda Delapola Schildwachter Franco Sebastião – RG 47.850.305-2 SSP/SP

III – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte:

- Patrícia Quintino Dutra – RG 40011036-2 SSP/SP

IV – Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social:

- Edna Cristina da Silva – RG 45.789.006-X SSP/SP

V – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços

Urbanos:

- Daniel Franco da Silva – RG 18.539.110 SSP/SP

VII – Secretaria da Saúde:

- Aparecido Edenilson de Souza – RG 25445085-4 SSP/SP

Art. 15. As despesas decorrentes da implantação do programa correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os trâmites legais.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumã, 04 de Fevereiro de 2021.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A447-24B7-08D5-31D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.627.468-06) em 04/02/2021 15:02:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 05/02/2021 09:50:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/A447-24B7-08D5-31D8>



Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas



EDITAL Nº. 013/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO 003/2020 – ESTAGIÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que dele conhecimento tiverem que em virtude do PROCESSO SELETIVO 003/2020 - ESTAGIÁRIOS conforme os termos do Edital de inscrições torna público a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados.

A partir da publicação deste edital, o candidato terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis a fim de manifestar o interesse** quanto a contratação ao cargo de que trata este edital, devendo comparecer, neste prazo assinalado no Paço das Águas sito à Rua Aroeira, 482 – Vila das Árvores na UGB – Recursos Humanos, no horário de atendimento ao público compreendido entre as 09h00min e 16h00min.

Em manifestando interesse quanto a nomeação, o candidato aprovado e convocado para assumir o cargo deverá apresentar no prazo suplementar máximo de 05 (cinco) dias úteis toda a documentação exigida no Anexo I, sob pena de perda do direito à nomeação.

O não cumprimento das obrigações impostas neste edital nos prazos por ele assinalados implicará, **automaticamente**, na desistência do cargo e dos direitos dele decorrentes, assumindo a municipalidade a prerrogativa de convocação do próximo classificado.

Registre-se.
Publique-se

Tarumã, em 04 de Fevereiro de 2021.

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO DIA DA CONTRATAÇÃO

1. Cópia da Certidão de nascimento atualizada, se solteiro;
2. Cópia da Certidão de casamento atualizada, se houver, se casado;
3. Cópia de Cédula de identificação RG;
4. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
5. Cópia do número de conta bancária de titularidade do estudante, agência do BANCO BRADESCO da cidade de Tarumã-SP, destinada ao recebimento da bolsa mensal;
6. Cópia do Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
7. Cópia do Tipo sanguíneo;
8. Cópia do Comprovante de residência;
9. Declaração de matrícula escolar atualizada;

CARGO: ESTAGIÁRIO

Administração; Contabilidade; Economia; Técnico em Administração; Técnico em Contabilidade; Tecnólogo em Gestão Comercial; Tecnólogo em Gestão Pública; Tecnólogo em Recursos Humanos; Secretariado Executivo; Técnico em Secretariado

Classificação	Nome Candidato	RG
1	ANA PAULA MODESTO DE LIMA	46.058.750-X
2	JOSIANE APARECIDA LEITE BATISTA	33.127.647-1
3	MARCIA DA SILVA SANTOS	56.878.235-5



EDITAL Nº. 014/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NA SELEÇÃO PÚBLICA 002/2020 DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou que dele conhecimento tiverem que em virtude da **SELEÇÃO PÚBLICA 002/2020** conforme os termos do Edital de inscrições torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos aprovados para o cargo de **PROFESSOR I (PEB I)**, para **ATRIBUIÇÃO DE CLASSES**, no dia **08 de fevereiro de 2021**, às **09:00 horas**, pelo aplicativo Meet do Google, acesso pelo link <https://meet.google.com/puo-bhia-vto>

Para efeito de **ATRIBUIÇÃO DE CLASSES** os candidatos que estejam em exercício em outro local de trabalho deverão apresentar no dia 08/02/2021 declaração comprovando o vínculo, horário de trabalho e os HTPC's, com data atual. Demonstrando a compatibilidade de horários.

A ausência do candidato no dia fixado acima (08/02/2021) importará, **automaticamente**, na desistência do cargo e dos direitos dele decorrentes, assumindo a municipalidade a prerrogativa de convocação do próximo classificado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Tarumã, em cumprimento as exigências contidas no *Edital de Abertura da Seleção Pública nº 002/2020* e demais matérias atinentes à espécie.

Registre-se.
Publique-se

Tarumã, em 05 de fevereiro de 2021.

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ADMISSÃO

1. Cópia da Certidão de nascimento atualizada, se solteiro;
2. Cópia da Certidão de casamento atualizada, se houver, se casado;
3. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de catorze anos de idade;
4. Cópia de Comprovante de vacinação dos filhos menores de catorze anos de idade;
5. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos dependentes;
6. Cópia de Cédula de identificação RG;
7. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
9. Cópia do Número da Conta Bancária, junto à agência de Tarumã do BANCO BRADESCO;
10. Cópia do Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
11. Cópia da Habilitação profissional de acordo com o cargo respectivo, universitário (diploma);
12. Cópia do Tipo sanguíneo;
13. Cópia do Comprovante de residência;
14. Cópia do Número do PIS;
15. Cópia da Carteira de vacinação atualizada;
16. Certidão de antecedentes criminais, relativa ao foro de residência, nos últimos 5 anos.



descarte consciente de **MEDICAMENTOS**



**Descartar corretamente
seus medicamentos faz
bem para a saúde.**

O descarte de medicamentos
vencidos em lixos comuns pode
colocar em risco a saúde da
população por serem tóxicos.

Leve o seu medicamento
vencido ou sem uso até
um dos pontos de coleta.

Saiba mais: 3373 - 4500

Período da coleta: **20/01 a 31/12/2020**